

## **COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022**

### **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.116, DE 2022**

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

#### **EMENDA Nº**

Dê-se ao *caput* do art. 20 da Medida Provisória nº 1.116, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 20. Durante o período de suspensão do contrato de trabalho de que trata o art. 19, o empregado beneficiário não poderá exercer qualquer atividade remunerada.”

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca suprimir do texto a proibição de que pais que estejam cuidando dos filhos durante a suspensão do contrato de trabalho possam utilizar creches durante o período da suspensão.

Manter a criança em creche não tem relação exclusivamente com a disponibilidade dos pais para cuidados das crianças, mas também com o desenvolvimento de habilidades cognitivas e sociais da criança em ambiente escolar. Trata-se, portanto, não só de um direito dos pais, mas também de um direito das crianças para apoio ao seu pleno desenvolvimento.

Ademais, concessão da suspensão para acompanhamento do desenvolvimento da criança pressupõe a participação do empregado em curso

CD/22102.98978-00

\* C D 2 2 1 0 2 9 8 9 7 8 0 0 \*

CD/22102.98978-00  
|||||

ou programa de qualificação profissional. Ora, se o objetivo é proporcionar que os pais possam “prestar cuidados e estabelecer vínculos com os filhos, acompanhar o desenvolvimento dos filhos e apoiar o retorno ao trabalho de sua esposa ou companheira”, seria incoerente a proibição de que a criança seja mantida em creche, mesmo que em período parcial, durante esse período.

A depender da exigência de dedicação do curso em que o trabalhador estiver matriculado, será impossível conciliar a sua realização com os cuidados com o filho em período integral.

Por essas razões, apresentamos essa emenda e pedimos o apoio de todos os Parlamentares para sua aprovação.

Sala da Comissão, em            de            de 2022.

Deputada

2022-3424

CD221029897800\*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Aline Gurgel  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221029897800>